



MINIST\x9cRIO P\xfablico FEDERAL

2^a C\x9cmera de Coordena\xe7\x93o e Revis\x93o

VOTO N\xba 8690/2016

PROCEDIMENTO MPF N\xba 1.30.001.003496/2016-44

ORIGEM: PROCURADORIA DA REP\x9cBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR OFICIANTE: JESS\x93E AMBROSIO DOS SANTOS J\x93NIOR

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MAT\x9cRIA: Not\x93cia de fato. Suposto crime de estelionato praticado mediante obten\x93o fraudulenta de empr\x93stimo consignado junto a institui\x93o financeira privada, em nome de benefici\x93rio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Revis\x93o de decl\x93nio de atribui\x93es (Enunciado n\xba 32 desta 2^a CCR). Banco particular. Preju\x93zo que foi suportado unicamente por particular. Instru\x93o Normativa INSS/PRES n\xba 28/2008, art. 53: “O INSS n\x93o responde, em nenhuma hip\x93tese, pelos d\x93bitos contratados, restringindo sua responsabilidade \x96 averba\x93o dos valores autorizados pelo benefici\x93rio e repasse \x96 a institui\x93o financeira em rela\x93o \x96 as opera\x93es contratadas na forma do art. 1º desta Instru\x93o Normativa.”. Inexist\x93ncia de les\x93o direta e espec\x93fica \x96 Uni\x93o ou a qualquer de suas entidades. Precedentes do Superior Tribunal de Justi\x93a (Informativo n\xba 432; CC 125061/MG, Dje 17/05/2013; e CC 122257/SP, Dj 28/11/2012). Aus\x93encia de elementos de informa\x93o capazes de justificar a atribui\x93o do Minist\x93rio P\xfablico Federal para a persecu\x93o penal. Precedentes deste Colegiado (Procedimentos MPF nos 1.18.000.001307/2016-11; 1.27.000.001042/2016-34; 1.11.001.000344/2015-64; e 1.23.000.002005/2013-40). Homologa\x93o do decl\x93nio de atribui\x93es ao Minist\x93rio P\xfablico Estadual.

HOMOLOGA\x93O DO DECL\x93NIO DE ATRIBUI\x93ES AO MINIST\x93RIO P\xfablico ESTADUAL

N\x93o ocorrendo, com a infra\x93o penal, preju\x93zo a bem, servi\x93os ou interesse direto e espec\x93fico da Uni\x93o, suas entidades aut\'rquicas ou empresas p\xfablicas, n\x93o se firma a compet\x93ncia da Justi\x93a Federal e, consequentemente, falece atribui\x93o ao Minist\x93rio P\xfablico Federal para atuar no caso (intelig\x93ncia do art. 109, inc. IV, da Constitui\x93o Federal).

A 2^a C\x9cmera de Coordena\xe7\x93o e Revis\x93o do Minist\x93rio P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECL\x93NIO DE ATRIBUI\x93ES, acolhendo, como raz\x93es de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* oficiante, \x96 f. 09.

Devolvam-se os autos \x96 origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Minist\x93rio P\xfablico Estadual.

Bras\x93lia, 28 de novembro de 2016.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da Rep\x93blica
Titular – 2^a CCR

FSDM:GCVV